

**DECRETO Nº 7.075, DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

**“Estabelece o limite de despesas do poder legislativo conforme determinação do artigo 29-A da constituição da república para o exercício de 2.018, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e suas alterações;

Considerando que o Resumo Geral da Receita indica receitas efetivamente realizadas no exercício de 2.017 para fins do disposto no art. 29-A da seguinte ordem:

Limite de Despesas do Poder Legislativo, conforme Determinação do Artigo 29-A da Constituição da República, para o exercício de 2018.

	<b>VALOR EM R\$</b>
RECEITA TIBUTÁRIA MUNICIPAL	
<b>IMPOSTOS (a)</b>	<b>12.990.442,59</b>
IMP.S/ PROPRIEDADE PRED. E TERRITORAL URBANA - IPTU	3.135.269,15
IMP.S/ PROPRIEDADE TER. RURAL	1.342.296,82
IRRF RENDIMENTOS DO TRABALHO	958.804,69
IRRF S/ OUTROS RENDIMENTOS	466.068,86
IMP.S/TRANSM. ITBI	1.215.733,82
IMP.S/SERVIÇOS QUALQUER NATUREZA- ISSQN	5.872.269,25
<b>TAXAS (b)</b>	<b>1.917.096,98</b>
TAXA LICENÇA P/ FUNC. EST. C. INDÚSTRIA PREST. SERV.	34.196,19
TAXA RENOV. LICENÇA F. EST. COM. IND. PRES	331.655,26
TAXA LICENÇA E. ATIV. EVENTUAL E /OU AMBUL.	34.526,72
TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL	2.641,91
TAXA LICENÇA P/ FUNC. EM HORARIO ESPECIAL	109,56
TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	6.788,75
TAXA UTIL. AREA DOMINIO PUBLICO	88.351,48
TAXA APROVAÇÃO PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL	29.711,01
TAXA ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	11.858,38
OUTRAS TAXAS PELO EXEC. PODER POLICIA	133.357,22
TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	1.529,60
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	733.066,86

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	509.304,04
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>2.326.418,64</b>
CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE SERV. DE ILUM.PÚB	2.240.992,15
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONÔMICO	85.426,49
<b>TRANSFERÊNCIAS CONST.ART.29A ©</b>	<b>78.544.765,69</b>
FPM (quota parte)	24.808.705,70
ICMS ( quota parte)	47.238.984,76
IPVA (quota parte)	5.638.532,36
IPI/EXP (quota parte)	595.757,75
TRANSFERENCIA FINANCEIRA L. C. 87/96	262.785,12
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS (d)</b>	<b>667.315,66</b>
MULTAS E JUROS DE MORA DÍV. ATIVA IPTU	470.732,77
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	37.264,26
MULTAS E JUROS MORA DIV. ATIVA ITR	-
MULTA E JUROS DE MORA ISS	29.119,39
MULTAS JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	16.998,22
MULTAS JUROS DE MORA DÍV. ATIVA ITBI	-
MULTAS E JUROS DE MORA DÍV. ATIVA OUTROS TRIBUTOS	3.587,72
MULTAS E JUROS MORA DÍV. ATIVA ISS	109.613,30
<b>RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA (e)</b>	<b>1.677.204,10</b>
RECEITA DIV. ATIVA IPTU	933.355,30
RECEITA DIV. ATIVA ITBI	1.644,80
RECEITA DIV. ATIVA ISS	130.990,83
RECEITA DIV. ATIVA DIVERSOS TRIBUTOS	611.213,17
RECEITA DIV. ATIVA DAS CONTRIB. MELHORIA	-
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS- RESTITUIÇÕES</b>	<b>-</b>
IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO INTER VIVOS E BENS E DIREITOS	-
IMPOSTO S/ PROP. PRED. TER. URBANA IPTU	-
IMPOSTO S/ SERV. QUALQUER NATUREZA- ISSQN	-
<b>TOTAL = (a+b+c+d+e+f)</b>	<b>98.123.243,66</b>
<b>LIMITE CONSTITUCIONAL DE 7%</b>	<b>6.868.627,06</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>572.385,59</b>

Considerando que limite estabelecido no inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, que determina o limite máximo de despesas do Poder Legislativo foi alterado de 8% para 7% pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

Considerando que a base de cálculo é de **R\$ 98.123.243,66** (noventa e oito milhões cento e vinte e três mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) que aplicado o percentual constitucional de 7% (sete por cento) resulta no valor de **R\$ 6.868.627,06** (seis milhões oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos);

Considerando que o valor de **RS 6.868.627,06** (seis milhões oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos); dividido por 12 parcelas resulta no valor de **RS 572.385,59** (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensais de janeiro a dezembro de 2.018;

Considerando ainda que o Art. 29-A da Constituição Federal estabelece que constitui crime do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos naquele artigo (Art. 29-A, § 2º);

Considerando que as referidas parcelas (janeiro, fevereiro e março/2.018) foram menores que o valor fixado neste Decreto, devido à conclusão do fechamento das contas do Município;

Considerando que não haverá nenhum prejuízo, visto que as diferenças apuradas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.018 serão compensadas no decorrer do exercício;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no exercício de 2.018 é da ordem de **RS 572.385,59** (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), mensais de janeiro a dezembro de 2.018.

**Parágrafo único.** As diferenças apuradas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.018 deverão ser compensadas e distribuídas nas demais parcelas a serem repassadas durante este Exercício de 2.018.

**Art. 2º** Os repasses serão efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme dispositivo constitucional e de acordo com a Lei nº 4.694, de 22 de Dezembro de 2.017, que estima e receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.018.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2.018.

Iturama-MG, 05 de abril de 2018.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*